



LICITAÇÃO Nº 006/2021 – SEINFRA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – SEINFRA

PROCESSO Nº PR- 111219/2021- SEINFRA	TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço
OBJETO: Prestação dos serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Especializada e/ou Apoio Técnico ao Gerenciamento, Análise e Aprovação de Projetos, no Município de Salvador/BA.	

QUESTIONAMENTO 04:

“No Item 9.3.3.h), referente a Habilitação, mais precisamente a Qualificação Técnica e equipe técnica, solicita o seguinte requisito no item v):

instalações prediais; v) **Engenheiro Sanitarista e Ambiental:** profissional de nível superior em Engenharia, com registro no Conselho Profissional e experiência na elaboração de projetos de saneamento e estudos e licenciamentos ambientais para obras de infraestrutura urbana, seja elaboração e/ou fiscalização; vi)

Porém no Item 1.2 do Anexo A-3 – Critérios para Pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, para a Nota Técnica da Equipe Técnica, no item 5 da tabela o Profissional Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, solicita o seguinte requisito:

5-Engenheiro Sanitarista ou Ambiental	Assessoria e/ou Consultoria e/ou Elaboração de Projetos de Saneamento e/ou estudos e licenciamentos ambientais para obras de infraestrutura urbana.	2	2,5	5
---------------------------------------	---	---	-----	---

Percebe-se que comprovação requerida na Habilitação - Qualificação Técnica diverge da exigência da Proposta Técnica – Quadro de Pontuação - para este mesmo profissional.

Entendemos que para a Habilitação poderá ser apresentada a exigência igualmente ao Critérios para Pontuação, ou seja, “Assessoria e/ou consultoria e/ou Elaboração de projetos de Saneamento e/ou estudos e licenciamentos ambientais para obras de infraestrutura urbana”; Correto nosso entendimento?”

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

Conforme especificado o profissional deverá atender a formação em nível superior requisitada, possuir registro no Conselho Profissional e sua experiência profissional será comprovada através das referidas CATs apresentadas para atender aos "Critérios para Pontuação da Proposta Técnica" (sic)

QUESTIONAMENTO 05:

“Existe uma diferença entre a Planilha Orçamentária Referencial (Folha 43/Edital) e a Planilha Orçamentária para preenchimento dos licitantes (Folha 67/Edital), que elevaria o preço estimado de R\$ 4.038.594,47 para R\$ 4.139.480,51, em função do Item 2 do orçamento: DESPESAS ADMINISTRATIVAS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSÕES, TRANSPORTE, MATERIAL DE MOBILIZAÇÃO (2,5% DO ITEM 1). Tendo em vista a dúvida gerada, solicitamos esclarecimentos para qual das duas situações é a válida.”



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA
Comissão Setorial de Licitação - COSEL.

QUESTIONAMENTO 06:

“Na página 43 do edital, apresenta-se a Planilha Orçamentária de Referência, conforme abaixo:

ITEM		CODIGO	FONTE DE PREÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1- REMUNERAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES*								
EQUIPE CHAVE								
1.1	101403	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	MÊS	12	25.426,88	305.122,56	
1.2	100520	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	MÊS	36	18.633,63	670.051,40	
1.3	100519	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	MÊS	72	16.323,54	1.189.654,88	
1.4	101404	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA	MÊS	6	16.443,73	98.662,38	
1.5	101405	SINAPI	ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	MÊS	12	13.477,94	161.735,28	
1.6	93571	SINAPI	ARQUITETO SENIOR	MÊS	6	22.425,82	134.533,72	
1.7	93570	SINAPI	ARQUITETO PLENO	MÊS	6	17.013,78	102.054,68	
1.8	93568	SINAPI	ARQUITETO JUNIOR	MÊS	6	12.044,44	72.266,64	
1.9	101423	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	H	200	146,99	29.398,80	
1.10	100306	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	350	106,11	37.138,50	
1.11	100806	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	2.380	94,20	224.156,00	
1.12	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	300	96,07	28.821,00	
1.13	91679	SINAPI	ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	H	300	76,73	23.019,00	
2-BONIFICAÇÃO E DESPESA INDIRETA (BDI) * 31,8%								962.808,44
3- TOTAL GERAL (1 + 2)								4.038.554,47

Já na página 67, é apresentado o Formulário para as propostas de preços das licitantes, onde consta o item 2 como “Despesas Administrativas” (2,5% do valor de item 1 – campo em amarelo).

ITEM	CODIGO	FONTE DE PREÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1- REMUNERAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES*							
EQUIPE CHAVE							
1.1			ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	MÊS	12		
1.2			ENGENHEIRO CIVIL PLENO	MÊS	36		
1.3			ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	MÊS	72		
1.4			ENGENHEIRO ELETRICISTA	MÊS	6		
1.5			ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	MÊS	12		
1.6			ARQUITETO SENIOR	MÊS	6		
1.7			ARQUITETO PLENO	MÊS	6		
1.8			ARQUITETO JUNIOR	MÊS	6		
1.9			ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	H	200		
1.10			ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	350		
1.11			ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	2.380		
1.12			ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	300		
1.13			ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	H	300		
2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSÕES, TRANSPORTE, MATERIAL DE MOBILIZAÇÃO (2,5% DO ITEM 1)							
3- TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)							
4-BONIFICAÇÃO E DESPESA INDIRETA (BDI) _____							
5- TOTAL GERAL (3 + 4)							
*LUCRO, TRIBUTOS SOBRE A NOTA FISCAL, RATEIO DO CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTO FINANCEIRO, ETC.							
Órgão Solicitante / Nº Processo SEINFRA / nº _____			Prazo de execução dos serviços			Validade de Proposta (contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação)	



Isto posto, considerando que as Despesas Administrativas (material de escritório, serviços gráficos, impressões, transporte, material de mobilização, etc) são absolutamente necessárias e pertinentes à Planilha e que não faz parte do BDI (administração central, seguros/garantias, tributos, lucro da empresa), entendemos que o preço total da planilha, da página 43, deveria ser revisto, incluindo-se o valor de 2,5% sobre o item 1, adequando a Planilha Orçamentaria de Referência ao modelo do formulário e fazendo-se a devida correção aos custos das licitantes. Correto nosso entendimento?”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 05 E 06:

Informamos que no ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços, deste edital, devem ser desconsiderados os itens:

- 2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - MATERIAL DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSÕES, TRANSPORTE, MATERIAL DE MOBILIZAÇÃO (2,5% DO ITEM 1);**
- 3- TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2).**

Ratificamos que no presente certame, a referência correta a ser observada é a tabela que consta no Projeto Básico (Anexo I do edital), em seu Anexo A-I – Planilha Orçamentaria (pág. 43 do edital).

QUESTIONAMENTO 07:

“Tendo em vista que para atendimento da comprovação de experiência da Equipe Técnica, ficou esclarecido que o profissional deve apresentar comprovação de experiência em qualquer uma das disciplinas citadas, entendemos que este critério se aplica também à comprovação de experiência da empresa.

Exemplo: O item 1 da tabela referente a capacidade técnica da empresa, pode-se comprovar experiência em fundações e/ou contenções de encostas.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA:

Não. Conforme solicitado em Edital os Atestados deverão comprovar a elaboração de projeto geotécnico de fundação e contenção de encosta. (sic)

QUESTIONAMENTO 08:

“Entendemos que para atendimento dos itens 7.2.2 – equipe técnica, 9.3.3 – qualificação técnica profissional, e dos correspondentes itens do Anexo I, deverá ser apresentado Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, com registro no Conselho Profissional e experiência na elaboração de projetos de saneamento e/ou estudos e/ou licenciamentos ambientais para obras de infraestrutura urbana, seja elaboração e/ou fiscalização. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim. Conforme item 9.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item V) “Engenheiro Sanitarista e Ambiental: profissional de nível superior em Engenharia, com registro no Conselho Profissional e experiência na elaboração de projetos de saneamento e estudos e licenciamentos ambientais para obras de infraestrutura urbana, seja elaboração e/ou fiscalização. (sic)



QUESTIONAMENTO 09:

“Solicitamos que nos informe se a documentação de comprovação de capacidade técnica da Equipe Chave que será apresentada no Envelope - Proposta Técnica deverá ser apresentado também no Envelope de Documentos de Habilitação?”

RESPOSTA:

A documentação exigida para habilitação da equipe chave, conforme edital item 9 ENVELOPE N.º 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sub item 9.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, será:

f) Apresentação de relação contendo os nomes dos profissionais que irão integrar a equipe técnica chave, avaliada no julgamento da Proposta Técnica (Envelope nº 01) e indicada na letra “i” deste subitem.

g) A comprovação do vínculo dos profissionais da equipe técnica chave apresentada na proposta em relação ao quadro da empresa ou instituição, se dará através de Carteira de Trabalho; ou Contrato social; ou Contrato de prestação de serviços; ou Contrato de Trabalho registrado na DRT; ou Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

QUESTIONAMENTO 10:

“Entendemos que para a pontuação da Equipe Técnica (NT2) na Proposta Técnica deverão ser apresentados 6 (seis) profissionais (Engenheiro civil sênior, Engenheiro civil pleno, Engenheiro eletricista, Engenheiro sanitário ou ambiental pleno, Arquiteto sênior e Arquiteto pleno), cujas experiências deverão ser comprovadas através de apresentação de atestados com CAT conforme item 7.2.2, currículos e declaração de compromisso assinado pelo profissional. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.”

RESPOSTA:

Sim. A análise de aptidão da equipe técnica se dará com a comprovação da experiência técnica do profissional para o item solicitado através da apresentação dos atestados com as respectivas CATs, devidamente registradas no Conselho, bem como da apresentação dos currículos e das declarações de compromisso assinados por estes profissionais. (sic)

QUESTIONAMENTO 11:

“Entendemos que na Documentação de Habilitação, para a Qualificação Técnica Profissional, a empresa deverá apresentar uma relação de 7 (sete) profissionais (Engenheiro sênior, Engenheiro pleno, Engenheiro júnior, Engenheiro eletricista, Engenheiro sanitário ou ambiental pleno, Arquiteto sênior e Arquiteto júnior) para atendimento do item 9.3.3, sendo necessário apenas a comprovação de vínculo com a licitante. Entendemos não ser necessário apresentação de atestado para estes profissionais. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.”

RESPOSTA:

Não. Conforme item 9.3.3 a) “Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente ou declaração de que providenciará a contratação com a indicação do profissional, na data da apresentação da Documentação, de nível superior em Engenharia, com registro no Conselho profissional, com experiência em supervisão, coordenação ou gerenciamento de planos ou projetos multidisciplinares, englobando especialmente projetos de engenharia e arquitetura, detentor de atestado(s) de



responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho competente, que comprove ter o profissional executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços com características técnicas semelhantes ao objeto da licitação”. É necessário a comprovação dessa experiência através dos atestados com as respectivas CATs. (sic)

QUESTIONAMENTO 12:

“Entendemos que para a apresentação da proposta de preço o modelo a ser considerado é o que está presente na página 43 do Edital, uma vez que na página 67 é apresentada uma sugestão de apresentação que considera despesas administrativas no valor de 2,5% do Item 1, cuja despesa não está considerada na planilha da página 43. Dessa forma, entendemos que estas despesas administrativas devem estar incluídas no BDI da empresa, em atendimento ao Orçamento da página 43. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.”

RESPOSTA:

Ver resposta aos questionamentos 05 e 06.

QUESTIONAMENTO 13:

“Considerando que no edital não é solicitado que os profissionais sejam contratados como CLT, entendemos dessa forma, que os profissionais serão contratados conforme os critérios da empresa vencedora. É correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.”

RESPOSTA:

O edital não exige que no Ato da Licitação os profissionais utilizados para efeito de atestação estejam contratados. Já na planilha orçamentária anexa ao edital foi considerado o custo de Hora Homem (HH) (Mensalista e/ou Horista) no modelo de contratação tipo CLT com os encargos trabalhistas inclusos. Sendo assim, e sob risco de desclassificação, devem ser mantidas as informações da planilha citada, exceto os preços unitários que, inclusive, devem respeitar os pisos estabelecidos no próprio edital. (sic)

Salvador, 01 de outubro de 2021

Comissão Setorial de Licitação - COSEL